



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO DIGITAL.

REALIZADA EM 18.08.2021

Às dezessete horas do dia dezoito do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 26ª Reunião Ordinária da CCJ - **Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, pelo Sistema de Deliberação Digital, participando o Presidente da CCJ, Vereador Eduardo Faustina da Rosa; o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes. Foi anotada a ausência do Vereador Bruno Pacheco da Costa que teve um imprevisto de última hora. Presentes, também, a servidora do Legislativo, Tatianne de Bona, o Servidor Lucas Gonçalves, o Assessor Parlamentar Geraldo Flôr Pedro e a Assessora Parlamentar Sra. Veronice Niehues, todos participando por videoconferência. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 31/2021**. Neste sentido foram discutidos, analisados e deliberados os seguintes projetos: **PL nº 5.317/2021**, de autoria do Vereador Roel Antonio Ruiz, que Dispõe sobre o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total, no Município de Imbituba e dá outras providências. Conforme informações repassadas pela servidora Tatianne o projeto continua no aguardo da manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.341/2021**, de autoria do Poder Legislativo, de autoria do Ver. Gilberto Pereira, que Dispõe sobre diretrizes gerais de segurança escolar e o uso de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação do município de Imbituba e dá outras providências. Conforme informações repassadas pela servidora Tatianne, o autor do Projeto foi cientificado do parecer da Assessoria Jurídica, bem como foi solicitado ao autor que instrua o projeto de Impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, nos termos da LRF. Aguardar-se-á mais uma semana pela manifestação do autor. **PL nº 5.342/2021** – de autoria do Ver. Humberto Carlos dos Santos, que Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar particular no Município de Imbituba e dá outras providências. Foi apresentado substitutivo global que foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer, estando esta CCJ no aguardo do referido documento. **PL nº 5.345/2021**, de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC. Conforme informações repassadas pela servidora Tatianne, o autor do Projeto foi cientificado do parecer da Assessoria Jurídica, bem como foi solicitado o autor para que instrua o projeto de Impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, nos termos da LRF. Aguardar-se-á mais uma semana pela manifestação do autor. **PL nº 5.346/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o programa Aluguel Social, e dá outras providências”. O Projeto está no aguardo de manifestação do Poder Executivo (Protocolo nº. 11089/2021); **PL nº 5.354/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Revoga o inciso XVII do Art. 2º da Lei nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, município de



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Imbituba, e dá outras providências”. O projeto está pendente de visita dos membros da Comissão ao local para a finalização do parecer; **PL nº 5.357/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de hora/plantão a Sociedade Beneficente São Camilo- Hospital São Camilo, e dá outras providências”, foi decidido por solicitar informações complementares ao Poder Executivo, cujo pedido foi atendido em 16/06/2021. Foi designado Relator do projeto, o Ver. Eduardo Faustina da Rosa que exarou parecer nos seguintes termos: Em análise do Projeto, verificou que o mesmo está revestido de legalidade, tendo em vista que a pretensa destinação de recursos públicos para o Hospital São Camilo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi precedida de autorização por lei específica, que atende as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e consta na previsão orçamentária para tal finalidade. Neste sentido, foram observados os requisitos contidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101), e na Lei Federal nº 4.320/64, bem como as disposições da Lei do SUS - artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90, Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente, pelo que é viável a tramitação do projeto de Lei nº 5.357/2021. Não obstante se solicita ao Executivo as adequações necessárias na minuta do convênio, anexo ao PL, para que o mesmo fique em conformidade com o previsto no Projeto de Lei. Por fim, ressalta-se que nos termos da Lei 8.666/93, artigo 116, § 2º, assinado o convênio, o Executivo deverá dar ciência do mesmo à Câmara Municipal. Em votação, o voto de relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.357/2021 na forma de seu texto substitutivo, foi aprovado por unanimidade. **PL nº 5.360/2021** – de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, “Institui a língua brasileira de sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara municipal de Imbituba”. Foi designado com relator do projeto, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que assim se manifestou: Em análise do Projeto, percebe-se que o mesmo vem ao encontro da Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, adequando o município às diretrizes da Lei Nacional, com o intuito de resguardar o direito dos portadores de dificuldades auditivas. Ainda, que o projeto veio acompanhado de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, atendendo o que determina o art. 16 da LRF. Verificou-se, de igual forma, que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, devendo-se encaminhar o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento. **PL nº 5.361/2021** – de autoria dos Vereadores Michell Nunes e Matheus Willian Gelinski, que “Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo município de Imbituba de projetos de engenharia e de arquitetura, e de bens móveis e imóveis, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado”. Conforme determinado pela Comissão, os autores foram cientificados do parecer da assessoria jurídica, sendo que a CCF está no aguardo da manifestação dos autores sobre sugestão de Emenda contida no referido parecer. **PL Nº 5.363/2021** – de autoria dos Vereadores Matheus Willian Gelinski e Michell Nunes, que “Dispõe sobre a aplicação a todas as crianças, de 16 a 30 meses de idade, de protocolo o questionário M-CHAT no Município de Imbituba e dá outras providências”. Foi solicitado parecer da Assessoria jurídica da Presidência, estando a Comissão no aguardo do referido parecer. **PL Nº 5.368/2021** – de autoria da Mesa Diretora, que “Desafeta Bens Móveis do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências”. Foi designado o Ver. Eduardo Faustina da Rosa como Relator deste Projeto, que assim se manifestou em seu parecer: Em análise ao Projeto, entende-se que a Câmara não pode alienar seus bens, pois a propriedade é do município, cuja competência para gerir os bens, quando não forem mais servíveis para a Câmara Municipal, é do Prefeito. Porém, a Câmara Municipal como um Poder, possui a legitimidade de gestão desses bens enquanto Poder independente e, uma vez considerados inservíveis ou inúteis pela Câmara deverão ser os bens encaminhados à Prefeitura, para que o prefeito, possa dar-lhes a destinação que melhor atender ao interesse público, venda ou leilão, doação ou outra forma legal de alienação. Ressalta-se que a



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



desafetação de bens móveis e imóveis pelo poder público deve ser precedida de Lei ou ato executivo (quando autorizado por lei), pois retira o destino público do bem, deixando o bem de atender uma necessidade pública. Portanto, o Projeto de Lei vai ao encontro do princípio da legalidade, bem como se justifica devido aos elevados custos para administração pública em manter os bens em seu poder, devido à manutenção dos mesmos. Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação. O voto de relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.368/2021 foi aprovado por unanimidade, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento. **PL nº 5.369/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Revoga a Lei nº 5.183, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Imbituba dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providências”. Foi designado Relator do projeto, o Ver. Eduardo Faustina da Rosa que assim se manifestou: Em análise deste Projeto, destaca-se que a CCJ, quando da tramitação do projeto de lei nº 5.282/2020, que originou a Lei Municipal 5.183/2021, cujo projeto de lei em análise pretende revogar, exarou parecer à época pela sua inconstitucionalidade/ilegalidade, porquanto o parecer foi deliberado pelo plenário, sendo rejeitado. Com o parecer da Comissão rejeitado, o projeto seguiu o seu trâmite sendo aprovado pelo plenário por maioria dos seus membros. Quanto da análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verifica-se, de um modo geral, que a matéria legislativa se encontra entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais. Em votação, o voto do relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.369/2021, foi aprovado por unanimidade. **PL nº 5.371/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Benficiente São Camilo - Hospital São Camilo para contratação de médicos obstetras para plantão presencial, e dá outras providências”, Nessa CCJ foi designado como Relator o Ver. Michell Nunes, que assim se manifestou: o projeto está revestido de legalidade, tendo em vista que a pretensa destinação de recursos públicos para o Hospital São Camilo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, será precedida de autorização por lei específica; atende às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; e consta na previsão orçamentária para tal finalidade. Neste sentido, foram observados os requisitos contidos no art. 26 da Lei de responsabilidade fiscal (LC 101), pela Lei Federal 4.320/64, e as disposições da Lei do SUS - artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90, e demais legislação pertinente, opino como viável a tramitação do projeto de Lei nº 5.371/2021. Não obstante, solicita-se ao Executivo as adequações necessárias na minuta do convênio, anexo ao PL, para que o mesmo fique em conformidade com o previsto no Projeto de Lei, ressaltando que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 116, § 2º, assinado o convênio, o Executivo deverá dar ciência do mesmo à Câmara Municipal. O voto do relator aprovação do Projeto de Lei nº 5.371/2021, foi acompanhado pelos demais membros da Comissão; **PL nº 5.372/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Benficiente São Camilo - Hospital São Camilo para aquisição de medicamentos, materiais e insumos para tratamento de pacientes internados com COVID-19 ou pós COVID-19, e dá outras providências”. Nesta CCJ, foi designado Relator o Ver. Eduardo Faustina da Rosa que exarou parecer nos seguintes termos: Da análise do projeto, observa-se que o mesmo trata de transferência de recursos, por meio de subvenção, auxílio ou contribuição, a regra aplicada deverá ser a disposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 8.666/93 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública. No que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26¹ do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que se pretende com o presente projeto de lei. Em relação à Lei 8666/2020, cabe destacar que para a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada. Ressalta-se ainda que a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos de caráter assistencial (social, médica ou educacional) ou cultural também encontra amparo nos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320/64. Assim, verifica que o projeto está revestido de legalidade, tendo em vista que a pretensa destinação de recursos públicos para o Hospital São Camilo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, será precedida de autorização por lei específica; atende às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; e consta na previsão orçamentária para tal finalidade. O voto do relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.372/2021, foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, devendo ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento. **PL nº 5.373/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre alteração da LDO 2020 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Trânsito de Imbituba e dá outras providências”, apenas registra-se que foi Retirado pelo Poder Executivo.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 18 de agosto de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Bruno Pacheco
Membro

¹ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais